

O último governo populista da história da república brasileira foi marcado por fortes crises na esfera política.

Os anos em que João Goulart ocupou a Presidência da República, seja sob o molde parlamentarista (setembro 1961/janeiro 1963), seja sob o presidencialista (janeiro 1963/março 1964), serão sempre lembrados como um período no qual diversos sujeitos sociais encontraram-se envolvidos em uma ferrenha disputa política pautada por distintos projetos de nação, com consequências "fratricidas" para a estabilidade social do país.

A "Legalidade" do Golpe:

o controle dos trabalhadores como condição para o respeito às Leis⁽¹⁾

Felipe Abranches Demier

Felipe Abranches Demier é graduado em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Organizou o livro *"As transformações do PT e os rumos da Esquerda no Brasil"*.

Um dos componentes desta grave crise social e política que atingiu em cheio o governo João Goulart, ferindo-o de morte, foi o embate entre dois dos seus mais importantes sustentáculos: uma parcela significativa da oficialidade "legalista" das Forças Armadas e o movimento sindical organizado, principalmente suas entidades "paralelas", como o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), Fórum Sindical de Debates (FSD), Pacto de Unidade e Ação (PUA) etc.

Criadas em desobediência à legislação sindical de 1946, estas entidades não se encontravam, portanto, tuteladas pelo Ministério do Trabalho, como exigia a estrutura sindical corporativista então vigente.

Os estudiosos do Governo João Goulart, tendo sempre em mente o fim trágico do mesmo e

sua substituição por uma ditadura militar através de um golpe, empenharam-se – e empenham-se – em apontar, de formas diferenciadas, as razões do fracasso do último governo populista brasileiro. Todavia, entendemos que nenhum deles se dedicou prioritariamente a esse conflito entre os dois alicerces de sustentação do governo Jango, que acabaria por ocasionar o enfraquecimento do mesmo. Tentaremos neste artigo, de forma sintética, discutir essa crise político-militar que consideramos fundamental para os interessados em se debruçar sobre a crise do regime populista, e em especial, do governo Goulart.

A importância da chamada "corrente"⁽²⁾ "legalista" nas Forças Armadas enquanto vital alicerce do governo Jango é facilmente perceptível aos olhos dos que se detêm sobre esse período. Basta nos remetermos ao episódio da posse do presidente Goulart para concluirmos que esta se deveu em grande parte ao papel desempenhado pelos militares "legalistas" após a renúncia de Jânio Quadros (25 de agosto de 1961), quando os três ministros militares – o general Odílio Denys, o brigadeiro Grinn Moss e o almirante Sílvio Heck – empenharam-se ferozmente para impedir que Jango ascendesse ao posto de presidente da República, apresentando um veto no Congresso Nacional a sua posse.

O empenho da oficialidade "legalista", de sentido contrário aos dos ministros militares, somou-se ao de entidades como a União Nacional dos Estudantes (UNE), partidos de esquerda, sindicatos, intelectuais e artistas e, mesmo, setores políticos conservadores, possibilitando assim que João Goulart assumisse o lugar que lhe cabia constitucionalmente – embora Goulart tenha assumido sob um regime parlamentarista, solução "encontrada" para a crise, que lhe retirou parte de seus poderes como chefe da nação.

Além deste aspecto que remete às "origens" do governo Goulart, a importância da oficiali-

dade "legalista" pode ser indicada por uma colocação mais estrutural, do ponto de vista da análise Estado-sociedade. A oficialidade "legalista" é, naturalmente, parcela integrante e constitutiva das Forças Armadas. O papel das F.F.A.A. enquanto agente mantenedor da ordem política estabelecida é notório ao longo da história contemporânea mundial, sejam essas ordens políticas baseadas em ditaduras ou em democracias liberais. No caso do Brasil, a importância desse garantidor da ordem – ainda mais de uma parcela confiável aos olhos do chefe da nação, como era o caso da relação Goulart-"legalistas" – potencializa-se enormemente, tendo em vista o número alto de tentativas golpistas – fracassadas ou não – na nossa recente história política – 1945, 1954, 1955, 1956, 1959, 1961 e, finalmente, 1964.

A importância do movimento sindical, através de suas entidades "paralelas", enquanto alicerce do governo Goulart era também crucial. Tal como fizemos no caso da oficialidade "legalista", podemos nos remeter ao papel do movimento sindical no episódio da crise da legalidade em agosto/setembro de 1961. Através da constante palavra de ordem "greve geral", importantes líderes sindicais, como Dante Pelacani, Hércules Correia, Oswaldo Pacheco, Roberto Morena, constituíram um Comando de Greve dos Trabalhadores, fazendo com que uma parcela substancial da classe trabalhadora se aglutinasse, em 1961, na "Campanha da Legalidade" que objetivava a posse de Jango.⁽³⁾ No ano seguinte, durante o IV Encontro Sindical Nacional, o Comando de Greve dos Trabalhadores se transformaria no Comando Geral dos Trabalhadores (CGT),⁽⁴⁾ mais importante entidade "paralela" do movimento sindical brasileiro e principal inimigo da oficialidade "legalista".

Podemos afirmar que a base social mais fiel ao presidente Goulart era o movimento sindical. Isso se devia não só ao fato de os interesses "nacional-reformistas" do último período de

1 — Este artigo tem como base o capítulo "O legalismo na política brasileira (1954-1964): um breve histórico" de minha monografia de graduação na UFRJ (finalizada em 2004) intitulada "Soldados x Oficiais: o general Peri Constant Bevilacqua no Comando do II Exército em São Paulo (1962-1963)", orientada pelo professor Renato Lemos.

2 — PEIXOTO, Antônio Carlos. "Exército e Política no Brasil. Uma crítica dos modelos de interpretação". In: ROUQUIÉ, Alain (coord.) *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, s. d., pp. 34-35.

3 — VICTOR, Mário. *Cinco anos que abalaram o Brasil: de Jânio Quadros ao Marechal Castelo Branco*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965. p. 436.

4 — MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002. p. 58.

Jango – “reformas de base” – “coincidirem” com os interesses das entidades “paralelas” – esses porém, de tom mais extremado –, mas também à própria trajetória do político João Goulart. Devemos lembrar que, desde os tempos em que fora ministro do Trabalho de Getúlio Vargas (1953-1954), Jango já estabelecera boas relações com os sindicalistas localizados mais à esquerda – ligados ao Partido Comunista do Brasil – PCB –, estimulando inclusive a formação de entidades “paralelas”, como a União Geral dos Trabalhadores (UGT).⁽⁵⁾ Durante seu governo, Jango chegou a fazer declarações do tipo: “[...] procurei assegurar a liberdade a todos os trabalhadores brasileiros [...] procurei organizar os sindicatos”⁽⁶⁾ e o “Comando Geral dos Trabalhadores é o organismo superior da classe trabalhadora no Brasil”.⁽⁷⁾ Essa relação bastante próxima entre os quadros sindicais e o poder executivo foi chamada por Francisco Weffort de “intimidade palaciana”.⁽⁸⁾

O embate entre esses dois importantes sustentáculos do governo João Goulart contribuiu para o enfraquecimento das suas estruturas sociais e políticas de sustentação, já que os militares “legalistas” não toleravam, em hipótese alguma, a existência e a proliferação dessas entidades “paralelas”, consideradas por eles como “ilegais” e “subversivas”, nem as constantes greves provocadas por elas, qualificadas da mesma forma. Acreditamos que as alterações ocorridas no sistema sindical brasileiro na primeira metade dos anos sessenta, devido ao surgimento significativo de entidades “paralelas” – CGT, PUA, FSD etc. – e da estreita relação que elas mantinham com o governo Goulart, conduziram a uma mudança no sentido político nas intervenções de parte da oficialidade “legalista”, que passaram então a possuírem um caráter “reacionário”, diferentemente do que ocorrera em 1954, 1955 e 1961, como veremos a seguir.

“Legalistas” contra os golpes do imperialismo

Sem sombra de dúvida, a ideologia “legalista”⁽⁹⁾ é mais complexa do que pode aparentar. Sabemos que, em última instância, ela protege e assegura juridicamente a propriedade, a “mais-valia”, a reprodução do capital e das relações sociais de produção.⁽¹⁰⁾

Todavia, reduzindo-se – ou ampliando-se – o escopo analítico para a influência da ideologia “legalista” no processo político brasileiro, isto é, para a sua utilização em meio às disputas entre classes, frações e subfrações sociais pela hegemonia do aparelho estatal, nos deparamos com situações históricas distintas, em função dos diversos interesses políticos e sociais perseguidos pelos personagens que dela fi-

zeram uso. Certa vez, Francisco Weffort indagou: “[...] que outro modo haveria para decifrar a estrutura real das ideologias senão indo às práticas políticas que elas inspiram?”⁽¹¹⁾

Caso sigamos o método científico proposto por Weffort com o intuito de “decifrar a estrutura real” da ideologia “legalista”, no que diz respeito a sua inserção no cenário político brasileiro, encontraremos, decerto, algumas dificuldades.

Tomando o plano genérico da organização produtiva – lato senso – da sociedade brasileira, sabemos que a ideologia “legalista” funcionou sempre como mantenedora da mesma, isto é, inspirou práticas políticas que asseguraram,

5 — VICTOR, Mário. *Cinco anos [...]. Ob. cit.*, p. 436.

6 — *Idem*, p. 486.

7 — *Idem*, p. 453.

8 — WEFFORT, Francisco. Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945/1964. in *Revista de Cultura Contemporânea*, ano 1, nº 2, pp. 3-12 (2ª parte), janeiro de 1979, p. 4.

9 — Tratamos legalismo como uma forma de ideologia, no sentido atribuído por Marx, mais precisamente quando se dedicou à análise concreta das relações capitalistas adiantadas (os *Grundrisse* e *O capital*, mais especificamente). Ver LARRAIN, Jorge. Ideologia. in BOTTOMORE, Tom (Org.). *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988. pp. 183-7. Ver também GOODRICH, Peter. Positivismo jurídico. in BOTTOMORE, Tom & OUTHWAITE, William. *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 597.

10 — ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado: notas para uma investigação. in ZIZEK, Slavoj (Org.). *O mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. pp. 105-2.

11 — WEFFORT, Francisco. Democracia e movimento operário. (3ª parte). *Ob. cit.*, p. 14.

de uma forma ou de outra, as relações de produção do sistema capitalista nacional. Entretanto, no que diz respeito às formas políticas pelas quais a produção capitalista se organizou a partir dos anos 50, a ideologia "legalista" demonstrou que foi um importante elemento nas disputas que acabaram ora por manter (1954, 1955, 1961), ora por substituir (1964), os regimes políticos que comandavam o Estado burguês brasileiro. Passando os olhos por um período recente da história política do país (1954-1964), percebemos que a "defesa da legalidade" foi utilizada por grupos sociais distintos, e até mesmo antagônicos.

No episódio do suicídio de Getúlio Vargas, em 24 de agosto de 1954, capítulo final de uma crise política que afligiu seu segundo governo, oriunda das crescentes contradições entre as novas formas de acumulação imperialista e o regime populista nacional, a defesa da ordem legalmente constituída adquiriu um caráter "progressista", encampando a luta pela manutenção do modelo econômico industrial de tipo nacionalista contra o afã golpista dos grupos ligados mais diretamente ao capital estrangeiro, associados a Carlos Lacerda e aos militares organizados no "Movimento 24 de Agosto". É necessários ressaltarmos que quando utilizamos o termo "progressista", em hipótese alguma lhe atribuímos uma conotação positiva, no que diz respeito aos anseios da classe trabalhadora por emancipação.

Entendemos por "progressistas" as forças nacionalistas e populistas de esquerda que, inegavelmente, neste período, possuíam contradições com o imperialismo e suas tentativas de golpe. Todavia, não podemos tratar "nacionalismo" e "liberalismo" de forma antitética, estabelecendo uma "separação radical" entre ambos, já que, em questões estruturais, de classe, ambos estiveram de braços bem dados.

Em meio a outro ambiente golpista, a 11 de novembro de 1955, um movimento militar, que ganharia como nome a data do mesmo — "Movimento 11 de Novembro" —, liderado pelo marechal Henrique Teixeira Lott, então ministro da Guerra demissionário, ocupou prédios pú-

blicos, jornais e estações de rádio com o fito de garantir o cumprimento das normas constitucionais. Acusando o então presidente Carlos Luz de estar ligado aos golpistas, mais uma vez liderados por Lacerda, que objetivavam impedir a posse de Juscelino Kubitschek e seu vice Goulart — eleitos em 3 de outubro do mesmo ano (1955) —, sob o pretexto de que ambos desfrutavam do apoio dos comunistas, o "contra-golpe preventivo", para usarmos a terminologia de Lott e seus seguidores, dos "legalistas" fez com que no mesmo dia a Câmara do Deputados Federais transferisse, por 185 a 72 votos, o poder presidencial para o presidente do Senado, Nereu Ramos, possibilitando assim que o resultado eleitoral acabasse por ser respeitado e que JK e Jango chegassem a Presidência e Vice-Presidência, respectivamente, pouco tempo depois.⁽¹²⁾

Referindo-se ao fato, aparentemente paradoxal, de que a preservação da ordem legal foi assegurada a partir de atitudes ilegais, como cercamento de prédios públicos, Skidmore escreveu: "A intenção de Lott era garantir as regras do processo eleitoral, porém, a ironia de sua devoção à 'legalidade' repousava no fato de que esta mesma 'legalidade' teve de ser garantida por um ato arbitrário de um golpe militar."⁽¹³⁾

Contudo, mais uma vez, uma intervenção de cunho "legalista" encerrava uma feição "progressista", defendia com armas a permanência do regime populista contra a ameaça golpista dos antigetulistas liberais. O interessante é que o próprio JK em seu governo, através de sua política econômica de abertura ao grande capital internacional, fortaleceria os mesmos setores burgueses que articulariam o golpe final contra o populismo em 31 de março de 1964 — inviabilizando, inclusive, a provável candidatura de JK à Presidência em 1965.

No entanto, a intervenção "legalista" mais emblemática ainda estava por vir. Em 25 de agosto de 1961, o recém-empossado presidente da República, Jânio Quadros, renunciou, provocando uma grave crise institucional, política e militar no país. Os três ministros militares anunciaram seus vetos à posse do vice-presi-

12 — SKIDMORE, Thomas. *De Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)*. 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000. pp. 194-7.

13 — Id. ib. p. 197.

dente João Goulart, que se encontrava na República Popular da China, contrariando assim o artigo 79 da Constituição Federal de 1946.

Herdeiro do período mais nacionalista de Vargas (1951-1954), no qual fora ministro do Trabalho, Jango era líder do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e, pela segunda vez, vice-presidente da República. Pelos militares conservadores, era identificado como um nacionalista radical próximo aos comunistas.

Após o veto da cúpula militar à posse de Jango e a ameaça de prisão do líder trabalhista, caso João Goulart pusesse os pés no país, os grupos sociais favoráveis à manutenção da ordem constitucional, isto é, à posse de Jango, organizaram-se rapidamente. Liderados pelo então governador do Rio Grande do Sul, Leonel de Moura Brizola, as forças "legalistas" organizaram um movimento que ficaria conhecido como "Campanha da Legalidade". Brizola, que havia ocupado militarmente a Rádio Guaíba e a Rádio Farroupilha de Porto Alegre para transmitir mensagens em prol da posse de Goulart – a chamada "Cadeia da Legalidade" chegou a contar com até 104 estações de rádio entre gaúchas, paranaenses e catarinenses¹⁴ – dispunha apenas da Brigada Militar gaúcha e de setores da população civil que se armavam deficientemente para o provável conflito, além dos apoios "legalistas" dos governadores de Goiás, Mauro Borges, e do Paraná, Nei Braga.

No entanto, desobedecendo às ordens do ministro da Guerra Denys de pôr fim ao movimento de resistência "legalista", bombardeando, "se necessário", o Palácio Piratini, o comandante do III Exército, general Machado Lopes, afirmando que só acataria ordens pautadas pela Constituição, aderiu ao movimento "legalista", proporcionando a este um salto qualitativo. Devido ao apoio bélico do III Exército, a correlação de forças entre "legalistas" e golpistas sofreu substanciais alterações.

O general Machado Lopes contava com o apoio do general Oromar Osório, da 1ª Divisão de Infantaria, do general Benjamin Galhardo, da 5ª Região Militar sediada no Paraná, além do general Peri Constant Bevilaqua, então co-

mandante da 3ª Divisão de Infantaria sediada em Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Este estado transformou-se assim no grande bastião da legalidade, e seria por lá que João Goulart chegaria ao Brasil para, no dia 7 de setembro de 1961, ser empossado como presidente da República, porém, sob um regime parlamentarista instituído pela emenda constitucional nº 4, solução aceita por Jango e pelos ministros militares para pôr fim à crise.¹⁵

O caráter "progressista" do movimento civil-militar de agosto/setembro de 1961 foi claro. Amplos setores da população, militares, trabalhadores, estudantes, intelectuais e artistas posicionaram-se contra mais uma tentativa de derrubada do populismo por parte do grande capital estrangeiro articulado com liberais burgueses, setores médios conservadores e militares golpistas que, como não poderia deixar de ser, contavam com o apoio de Carlos Lacerda, então governador da Guanabara.

Como em 1954 e 1955, a defesa da Constituição e da democracia contrariava, no nível das estruturas de poder, os interesses da burguesia "cosmopolita" brasileira. De 1954 a 1961, os movimentos "legalistas" possuíram, de forma geral, um sentido "progressista", pró-populista, o que possibilitou a extensão desses governos de "colaboração de classes" e de ímpeto nacionalista – moderados ou radicais – por mais tempo.

Somente nos anos do governo João Goulart é que começamos a assistir a uma divisão substancial nas forças "legalistas", no que diz respeito ao sentido político da utilização de bandeiras como "defesa da legalidade" e "defesa da Constituição". Neste momento, nos deparamos com notórios "legalistas" passando a se agrupar com setores políticos que aspiravam ao fim do regime populista. No entanto, antes de passarmos ao legalismo à época do governo João Goulart, devemos ressaltar que, mesmo no período 1954-1961, o artifício da "defesa da legalidade" foi também utilizado pelos grupos ligados ao capital estrangeiro e setores conservadores em geral.

Anteriormente, na vitória de Vargas nas eleições de 1950, a União Democrática Nacional

14 — VICTOR, Mario. *Cinco anos [...] Ob. cit.*, p. 355.

15 — *Ibidem*, p. 403.

(UDN), liderada pelo deputado Aliomar Baleeiro e contando com o apoio do jovem jornalista Lacerda, buscou impedir a posse do presidente eleito alegando que este não alcançara a maioria absoluta dos votos (50% + 1 voto), condição essa, segundo os partidários da UDN, necessária para obter uma vitória respaldada pela Constituição vigente. Todavia, segundo as normas constitucionais relativas ao processo eleitoral, bastaria apenas a maioria simples dos votos para que o candidato fosse declarado presidente. Ou seja, o candidato que possuísse o maior número de votos entre os demais seria eleito presidente da República.

Cumprindo a Constituição, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proclamou em dezembro Getúlio Vargas presidente (que havia obtido 48,7% dos votos) e Café Filho vice-presidente.

A alta hierarquia militar comandada pelo general Canrobert Pereira da Costa, ministro da Guerra do presidente Eurico Gaspar Dutra, respeitou normalmente a decisão do TSE.

Em outubro de 1955, quando da vitória de JK nas urnas, a UDN chegara a votar internamente o intuito de contestar o resultado eleitoral, alegando mais uma vez o fato de o candidato mais votado não ter alcançado a maioria absoluta dos votos. No entanto, como este método golpista, apresentado como uma "interpretação fiel da Constituição", já se mostrara fracassado, a tentativa não foi levada à frente.⁽¹⁶⁾

Gradativamente, as forças antigetulistas perdiam as esperanças de alcançar o poder por caminhos eleitorais, isto é, a partir das normas constitucionais vigentes. Contudo, o discurso "legalista", mesmo que como fachada, continuaria a ser alardeado por estes setores conservadores.

Até mesmo em um momento no qual a Constituição não deixava dúvidas quanto às medidas a serem adotadas, como no episódio da renúncia do presidente Jânio Quadros, em agosto de 1961 – o artigo 79 da Constituição de 1946 deixava claro que o vice-presidente deveria assumir –, a tentativa golpista dos grupos antigetulistas liderados pelos ministros militares calçou-se no discurso da "defesa da legalidade" para justificar suas atitudes arbitrárias.

Em uma situação na qual a divisão entre "legalistas" e golpistas estava claramente delimitada, tendo inclusive o movimento de resistência ao veto dos ministros militares ganhado o nome de "Campanha da Legalidade" e o conjunto de estações de rádio que defenderam a posse de Jango o nome de "Cadeia da Legalidade", os construtores da empresa golpista não se furtaram de invocar parâmetros legais que "legitimariam" suas posições. O então ministro da Guerra, Odílio Denys, um dos expoentes do movimento "legalista" de 11 de novembro de 1955, explicaria seu veto à posse de Jango recorrendo a artifícios "legais".

Considerando Jango uma ameaça aos poderes constitucionais, devido ao caráter "subversivo" do líder do PTB, e pautando-se no artigo 177 da Constituição que atribuía aos militares o papel de defensores desses poderes, Denys, a parir de um verdadeiro malabarismo teórico realizado quase vinte anos depois do ocorrido, afirmou ter sido a posição tomada pelos ministros militares dotada de conteúdo "legal":

"Tudo se explica dentro dos mais rigorosos princípios da boa fé. É só raciocinar com clareza e ânimo patriótico. Com efeito, João Goulart, quer conduzindo o seu partido, o PTB, para a extrema-esquerda, quer admitindo infiltrações de notórios comunistas nos seus quadros e no seu comando, ou, ainda, promovendo alianças partidárias com os esquerdistas de todas as matizes, desde a esquerda moderada e democrática até a esquerda extremada e revolucionária, tornou-se presa dos seus aliados, que por certo dele se utilizariam, como o fizeram depois, como instrumento de seus planos de implantação no Brasil de um Estado estrangeiro [...].

Aliados aos comunistas, vinculado a compromissos que assumiu com eles, Goulart tornou-se tão perigoso, do ponto de vista da vivência das instituições democráticas quantos os comunistas mesmos, de tal maneira que sua investidura na Presidência da República podia, na verdade, ensejar a investidura de comunistas, por via oblíqua, nos altos postos do governo [...].

Ora, é sabido que a Constituição Federal de 1946, no seu art. 141, § 13, proíbe a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer

partido ou associação cujo o programa ou ação contrarie o regime democrático, e que o art. 58, da Lei n.2.550, de 25.7.1915, que alterou disposições do Código Eleitoral, ordena que se negue o registro a candidatos que, pública ou ostensivamente, façam parte ou sejam adeptos de partido político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art.141 § 13, da Constituição Federal.

Vale dizer que, no Brasil, o Partido Comunista está fora da lei, e que a lei eleitoral não permite sequer o registro de candidato comunista a cargo eletivo. Pois bem, a Constituição e a lei ordinária que expressam essas proibições não podem permitir que exerça qualquer cargo eletivo o cidadão que, embora eleito como democrata, como não-comunista, veio a tornar-se comunista depois de investido no cargo para o qual foi eleito.

Se os textos legais expressam uma proibição, é evidente, dentro dos mais rudimentares princípios jurídicos, que a inobservância da norma proibitiva conduz à nulidade o ato proibitivo.

Em outras palavras: se João Goulart declinasse sua convicção comunista, sua vinculação ao Partido Comunista, não seria admitido a candidatar-se à Vice-Presidência, e portanto não teria ensejo de suceder a Jânio Quadros. Assim também, embora eleito vice-presidente da República, embora na posse do direito de assumir a Presidência quando Jânio Quadros renunciasse, impedido estava ele de exercer o cargo, pelo fato de haver-se, depois de eleito, vinculado aos comunistas e ao Partido Comunista, tornando-se ele mesmo um comunista, o que evidentemente o tornou incompatibilizado para exercer a Presidência. [...]

É porque na Constituição não se encontra remédio para tal aberração jurídica, o normal é que as Forças Armadas, que se destinam, como expressa o art. 177 da Constituição Federal, a defender a Pátria e a garantir os deveres constitucionais, a lei e a ordem, o normal é que as Forças Armadas, na emergência de um comunista se investir na Presidência da República, a isso se oponham, a isso desaconselhem [...].

Assim sendo, quando as Forças Armadas, em agosto de 1961, desaconselharam a posse de Goulart na Presidência da República, nada mais fizeram que cumprir o mandato constitucional do artigo 177, já invocado, pois na verdade, nessa emergência, *elas só fizeram defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.*" (17)

Podemos perceber como até mesmo as ações mais inconstitucionais e ilegais tinham a necessidade de serem expostas pelos sujeitos promotores das mesmas enquanto atitudes legais e constitucionais. O primado da lei no plano ideológico da sociedade contemporânea, e mais especificamente, no da política brasileira da época, tal como hoje, constitui-se em algo facilmente observável neste caso, da mesma forma que a maleabilidade e a inconsistência da doutrina "legalista", passível de ser utilizada concomitantemente por grupos políticos rivais, pode ser verificada sem muitas dificuldades.

É bom lembrarmos que essas utilizações do discurso "legalista" enquanto promotoras de atos golpistas por parte do grande capital estrangeiro e dos setores conservadores nacionais até o início do governo Jango não ocuparam, senão, uma posição marginal dentro daquilo que poderíamos chamar de "campo legalista", isto é, daqueles que, de alguma forma, "fundamentavam" suas atitudes na defesa da lei e da Constituição. De forma geral, os membros deste "campo" tiveram seus posicionamentos políticos ligados a interesses "progressistas", nacionalistas, direcionados para a defesa dos governos populistas legalmente eleitos entre 1954-1961.

No caso das Forças Armadas, a ligação dos "legalistas" aos interesses "progressistas" pode ser percebida nas composições das chapas para a disputa da presidência do Clube Militar, nas alianças que se formaram entre "legalistas" e nacionalistas com o fito de derrotar os antigetulistas liberais e golpistas. A composição da chapa que teve como candidato a presidente do Clube Militar o general Peri Bevilacqua, em 1962, é exemplar desta organização das forças políticas no interior das Forças Armadas. (18)

17 — DENYS, Odílio. *O ciclo revolucionário brasileiro*, Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 1993, pp. 79-81. Grifo meu.

18 — Ver PEIXOTO, Antônio Carlos. "O clube militar e o confronto no seio das Forças Armadas (1945-1964)" in ROUQUIÉ, Alain (coord). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, s. d., p. 108.

Se, nas Forças Armadas, a aliança entre "legalistas" e nacionalistas pode ser entendida pelo fato de que a primeira corrente estava estruturalmente ligada, desde sua gênese, à segunda;¹⁹ no plano político geral – incluindo obviamente também os militares –, o sentido "progressista" das intervenções "legalistas" explica-se pelo fato de que, em todos os momentos de crise institucional do regime populista no país (1954, 1955, 1961), a Constituição estivera ao lado dos nacionalistas e "progressistas". Em 1954 e 1961, cabia, segundo as normas constitucionais vigentes, aos vice-pre-

sidentes, Café Filho e Goulart, respectivamente, assumirem a Presidência da República, enquanto que em 1955, cabia ao candidato eleito, JK, tomar posse. Faz-se necessário destacar, para compreendermos o apoio dos "legalistas" aos nacionalistas nesses episódios, que em nenhum desses momentos críticos da institucionalidade esteve colocado, substantivamente, como o seria durante o governo Jango, uma ameaça por parte dos trabalhadores de extrapolção da estrutura sindical corporativa e do papel submisso que lhes era destinado pelas classes dominantes brasileiras.

"Legalistas" e golpistas contra os trabalhadores

Seria somente durante o governo João Goulart que a relação entre "legalistas" e "nacionalistas" começaria a se modificar. Insatisfeitos pela aproximação do Poder Executivo com as organizações sindicais "paralelas", consideradas ilegais, alguns representantes do "campo legalista" passaram a fazer sucessivas críticas ao governo federal e estabelecer relações mais cordiais com conhecidos conservadores golpistas.

A proliferação de entidades sindicais que escapavam à tutela do Ministério do Trabalho, como o CGT, o PUA e o FSD, fez com que setores "legalistas", tradicionalmente identificados com posturas "progressistas", considerassem que a ordem, a lei e a Constituição encontravam-se ameaçadas. Sendo o "legalismo progressista", mencionado anteriormente, identificado e compatível com a estrutura sindical corporativista, ou seja, com o controle legal da classe operária pelo Estado burguês, em um momento no qual as organizações sindicais dos trabalhadores livravam-se, ainda que débil e incompletamente, das amarras dessa estrutura, começava a se desnudar o conteúdo anti-operário do "legalismo".

O chamado "Poder Sindical", adjetivado pelos "legalistas" e conservadores como o "quarto poder", numa referência aos três poderes da nação: Executivo, Legislativo e Judiciário, surge como um elemento novo e desestabilizador

da estrutura social vigente na mente de muitos que se consideravam "defensores da legalidade". Segundo os "legalistas", seria através do "Poder Sindical" que Jango, insatisfeito com as posturas políticas dos outros poderes, em especial, o Legislativo, tentaria levar a cabo as chamadas "reformas de base".

Nesse contexto, ser "legalista", no sentido de defender a Constituição vigente, significava, para os "legalistas", uma ruptura com o governo legalmente constituído. O governo Goulart, segundo os "defensores da lei", ignorava a Carta Constitucional de 1946, permitindo a manifestação do proletariado por sobre a legislação sindical corporativista que o engessava. Em outras palavras: enquanto os sindicatos encontraram-se sob o controle da estrutura corporativista de matriz fascista, criada pelo Estado-Novo e preservada intacta pela Constituição "liberal" de 1946 – o que demonstra sua utilidade e eficiência para atender aos interesses da burguesia brasileira, mesmo sob um regime democrático –, a lei, a ordem e a tranquilidade estavam asseguradas.

Todavia, a partir do momento em que a classe trabalhadora começou a se organizar mais livremente por intermédio das organizações "paralelas", funcionando estas como instrumentos de mobilização política para a defesa dos interesses "nacional-reformistas" de Jango, a legalidade, para os "legalistas", encontrava-

se ferida de morte. Como bem salientou Peixoto, ser "legalista" sob o governo Jango, no sentido de defender o governo legalmente existente, "representava, até certo ponto, defender o nacionalismo radical. Quando o governo Goulart começa a exigir uma revisão dos quadros constitucionais e a exercer seu poder fazendo aprovar as "reformas de base", a defesa da legalidade constitucional é transferida para as mãos dos antigos 'golpistas'." (20)

Os antigos golpistas, que mais uma vez viviam a derrubada de um governo democraticamente eleito, tinham agora a seu lado a companhia de antigos "legalistas". Se no que diz respeito aos golpistas, a bandeira da "defesa da legalidade" significava apenas a manutenção de uma palavra de ordem de grande apelo contra os nacionalistas e populistas de esquerda, no relativo aos "legalistas", ela não representava nada mais do que a agonia de setores sociais diante do estado crítico do mecanismo de controle dos trabalhadores por parte do Estado que até então havia funcionado relativamente bem.

A ofensiva do movimento sindical contra os limites impostos a sua atividade pelas amarras da legislação sindical vigente deu-se com enorme intensidade sob o governo de Jango. As organizações "paralelas" passaram a ser atores de primeiro plano na cena política nacional, protagonizando diversos episódios nos quais demonstraram tanto sua capacidade de reagir aos ataques do empresariado quanto suas perspectivas programáticas referentes ao país.

Para Marcelo Badaró Mattos, estudioso do movimento sindical brasileiro, essa ofensiva do movimento sindical significava uma tentativa de superação, ainda que de forma incompleta, da estrutura sindical corporativa: "A força política, a trajetória grevista ascendente e o crescimento no nível de mobilização alcançado pelo sindicalismo entre 1955 e 1964 explicam-se, em grande parte, pelo surgimento de organizações paralela ao sindicalismo oficial. Organizações paralelas de base (como as comissões sindicais por empresa), intersindicais (como os pactos e

as comissões regionais), ou de cúpula (como o CGT), que representavam a tentativa de criar canais de mobilização para além dos limites da estrutura sindical montada pelo Estado nas décadas de 30 e 40." (21)

Neste contexto, as greves adquiriram uma importância fundamental enquanto papel conturbador da ordem social. Constantes no governo Jango, assumiam um caráter cada vez mais político e menos "economicista". (22) Fomentadas em sua maioria pelas organizações "paralelas", as greves serviram de instrumentos políticos de agitação por parte dos "nacional-reformistas" e comunistas em vários momentos críticos da institucionalidade brasileira, como na troca de ministérios e na polêmica criada em função da data do plebiscito. Em julho de 1962, o movimento sindical combativo, tendo à frente o CGT, construiu uma significativa paralisação dos trabalhadores contra a posse do primeiro-ministro Auro de Moura Andrade, político conservador do Partido Social Democrático (PSD) e então presidente do Senado. (23)

A mobilização organizada pelo CGT foi um dos componentes da crise política que fez com que Auro Andrade apresentasse, em menos de 48 horas, sua renúncia ao presidente Goulart. Em setembro do mesmo ano, uma greve geral foi convocada pelo CGT com fito de pressionar o Congresso para que o plebiscito que decidiria sobre a continuidade do regime parlamentar fosse realizado em outubro de 1962, como queria Goulart. Inicialmente, o plebiscito estava marcado para 1965, todavia, Jango almejava realizá-lo ainda em 1962, o que foi visto pelos conservadores como uma tentativa de golpe.

O general Jair Dantas Ribeiro, comandante do III Exército, sediado em Porto Alegre, telegrafou ao ministro da Guerra, general Nelson de Melo, avisando-o que não poderia conter o povo do Rio Grande do Sul caso o plebiscito não fosse realizado até outubro de 1962. Após uma séria ameaça à ordem institucional do país devido às pressões vindas da esquerda e da direita, o

20 — *Idem*, p. 109.

21 — MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores [...]*. Ob. cit., p. 60.

22 — WEFFORT, F. C. Os sindicatos na política: Brasil: 1954-1964. in *Ensaio de Opinião*, 1978, pp. 18-27, p. 26.

23 — Ver MATTOS, M. Badaró. *Trabalhadores [...]*. Ob. cit., p. 59.

plebiscito realizou-se em 6 de janeiro de 1963, restabelecendo o regime presidencialista.⁽²⁴⁾

A interferência rotineira na vida política do país por parte dos grevistas contribuiu para o aumento do temor, bastante difundido nos meios militares, de que Jango, tal como fizera Perón na Argentina, poderia estar construindo uma "República Sindicalista" na qual os sindicatos comporiam o alicerce central do governo em detrimento das Forças Armadas. Este temor, destacado por Skidmore⁽²⁵⁾ e Campos Coelho,⁽²⁶⁾ entre tantos outros autores, encontrava-se presente nas Forças Armadas desde o segundo governo Vargas, no qual Jango fora ministro do Trabalho, e crescera consideravelmente durante o governo Goulart.

A experiência revolucionária cubana de 1959 constituiu-se em mais um elemento para o aumento do receio por parte dos militares, entre eles os "legalistas", de serem desalojados de seu papel na sociedade. Esse medo por parte de alguns setores das Forças Armadas de serem substituídas por milícias operárias, tal como ocorrera em Cuba, já se encontrava expresso no "Manifesto à nação" dos ministros militares em agosto de 1961: "Na Presidência da República, em regime que atribui ampla autoridade e poder pessoal ao Chefe de Governo, o Sr. João Goulart constituir-se-á, sem dúvida alguma, no mais evidente incentivo a todos aqueles que desejam ver o País mergulhado na anarquia, na luta civil. As próprias Forças Armadas, infiltradas e domesticadas, transformar-se-iam, como tem acontecido noutros países, em simples milícias comunistas".⁽²⁷⁾

Parecendo aterrorizados com o papel desempenhado pelas organizações sindicais "paralelas", suas greves e sua íntima ligação com o Poder Executivo, tradicionais "legalistas" começaram a passar para o campo dos críticos aos governos populistas, entretanto, carregando nos braços, como não poderia deixar de ser, a Carta Constitucional de 1946.

O epicentro desse conflito entre "legalistas" e sindicalistas deu-se em São Paulo nos anos em que o general "legalista" Peri Constant Bevilaqua ocupou o Comando do II Exército (1962-1963), quando ocorreram violentos choques entre as tropas federais paulistas e as organizações sindicais. Defensor ardoroso da posse de Jango na crise sucessória de 1961, Peri Bevilaqua assumiu o II Exército, em setembro de 1962, mal visto pelos setores conservadores paulistas. Todavia, invocando a "ilegalidade" das organizações intersindicais que escapavam ao controle do Ministério do Trabalho, aproximou-se imediatamente da burguesia industrial paulista, do governador Ademar de Barros e dos setores anticomunistas do estado.

O general "legalista" fez declarações e baixou notas de instrução aos seus subordinados condenando o CGT, o PUA, o FSD e demais entidades sindicais, chamadas por ele de "ajuntamentos, ilegais e espúrios, serpentários de peçonhentos inimigos da Democracia, traidores da consciência democrática".⁽²⁸⁾

Com a repressão militar contínua do II Exército sobre as movimentações operárias, com destaque para as greves, Bevilaqua caiu nas graças das classes dominantes e dos setores golpistas das Forças Armadas. Por conta de sua Nota de Instrução nº 7, que teve por fito atacar o levante dos sargentos em Brasília, ocasionado por acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirmava a inelegibilidade dos mesmos, apoiado pelo CGT, Bevilaqua recebeu uma quantidade infindável de congratulações por intermédio de cartas, telegramas e visitas ao II Exército. Industriais, como José Ermírio de Moraes (FIESP), políticos, como Armando Falcão, e militares, como Eurico Gaspar Dutra, Álvaro Fiúza de Castro, Antônio Carlos da Silva Murici, João Batista Figueiredo e Augusto Magessi, seu antigo adversário nas eleições para o Clube Militar, foram alguns dos que se solidarizaram com Bevilaqua.

24 — Ver SKIDMORE, Thomas. *De Getúlio Vargas [...]*. Ob. cit., pp. 271-272.

25 — SKIDMORE, Thomas. *De Getúlio Vargas [...]* Ob. cit., p. 257.

26 — COELHO, Edmundo Campos. *Em busca de identidade: o exército e a política na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976. pp. 138-140.

27 — Ver VICTOR, Mário. *Cinco anos [...]*. Ob. cit., p. 348.

28 — Nota de Instrução nº7, baixada por Bevilaqua em 15 de setembro de 1963. Arquivo Peri Constant Bevilaqua, depositado no Museu Casa de Benjamin Constant (IPHAN), localizado no Rio de Janeiro.

Considerando-o um "traidor", o movimento sindical exigiu de Goulart seu afastamento do Comando do II Exército, o que acabou por conseguir em dezembro de 1963, dando uma clara demonstração do peso político que possuía no cenário político nacional. A inflexão política do general Bevilacqua nos revela muito sobre o desenvolvimento da prática "legalista" ao longo dos momentos críticos do regime democrático instaurado em 1946.

Sua "virada" política é sintomática da "virada" do legalismo nos anos do governo Goulart. De combatente da legalidade em 1961, lado a lado com o movimento sindical, passou, em pouco tempo, a inimigo intransigente dos trabalhadores organizados, cerrando fileiras com notórios golpistas travestidos de "legalistas".

O agrupamento destes últimos com figuras como Bevilacqua é demonstrativo de que o anseio de liberdade política e organizativa dos trabalhadores brasileiros foi capaz de provocar alterações significativas no jogo político nacional, fazendo com que os inimigos de ontem se tornassem os amigos de hoje.

Parte significativa dos "legalistas" não mais se chocava com os antivarguistas, liberais burgueses, setores conservadores e golpistas em geral, mas sim, com as organizações sindicais "paralelas" e o governo "nacional-reformista" que lhes dava suporte. Este arco de alianças em

que se viram envolvidos os "legalistas", tal como as conseqüências concretas acarretadas por este nos destinos do regime populista brasileiro, forneceram ao legalismo um sentido político "reacionário" nos anos Goulart.

Acerca disto, René Dreifuss afirmou: "Os políticos não chegaram a rejeitar as regras do pacto populista que proporcionava o terreno no qual eles existiam, mas condenavam o governo por ter inutilizado a ação política de rotinização e conciliação dos partidos ao permitir que as classes trabalhadoras fossem mobilizadas além dos seus métodos tradicionais de controle.

A radicalização da crise, isto é, sua transformação em uma crise de domínio, provocou significativas mudanças no universo ideológico das Forças Armadas em direção a uma atitude intervencionista respondendo a disposições constitucionais e, conseqüentemente, dentro do que era considerado um marco 'legal'.

O abandono de posições leais ao governo e ao próprio presidente por parte dos oficiais militares, bem como a generalização da atitude intervencionista dentro dos altos e médios escalões, dependiam de vários fatores [...] uma grande parcela dos militares sentia que o governo deixara de se comportar adequadamente em termos constitucionais, justificando sua própria intervenção como sendo "dentro dos limites da lei".⁽²⁹⁾

...Aos inimigos a lei

No caso da participação política dos "legalistas" durante o governo João Goulart, não se tratou mais somente de figuras claramente identificadas com o capital estrangeiro e propostas políticas conservadoras fazendo uso da bandeira da "defesa da legalidade" para alcançar fins políticos e econômicos previamente determinados, e sim, de renomados "legalistas" que, aterrorizados pelo avanço político e organizativo dos trabalhadores, passaram a chocar-se com um governo populista de cunho "nacional-reformista" que, de certa forma, permitia este avanço.

A defesa dos códigos jurídicos significava,

para os adeptos do legalismo, um fim em si mesmo, fornecendo as suas práticas políticas – referenciadas única e exclusivamente em uma defesa intransigente das normas constitucionais – um aspecto tautológico. No caso de Bevilacqua, fora assim, em 1961, na "Campanha da Legalidade", e assim fora de novo nos anos em que ocupara o Comando do II Exército.

A tentativa dos ministros militares de evitar a posse de Jango em 1961 era, para Bevilacqua, por exemplo, tão absurda e inconstitucional quanto a existência de entidades como o CGT e as greves provocadas por elas.

Sem parecer importar-se com quem ganha-

ria ou perderia com essa defesa incontestada da ordem legal vigente, parcela significativa da oficialidade "legalista" confrontou-se com um importante sustentáculo do governo Goulart, o movimento sindical e suas organizações "paralelas", atacando-o com os porretes da lei.

Este embate teria como resultado a "deserção" do campo governista de um importante contingente de militares "legalistas", que em um primeiro momento, por questões legais, eram favoráveis a Jango.

O tão falado "dispositivo militar" de Jango, esperança de muitos reformistas da esquerda, mostrara-se sem nenhuma consistência. Enfraquecido militar e politicamente, Goulart parecia contar somente com o "Poder Sindical", poder este que se mostraria mais fraco do que os próprios militares "legalistas" imaginavam.

Diferentemente de 1954, 1955 e 1961, a atuação dos "legalistas", ou pelo menos de parte substancial destes, não mais corroborou a manutenção de um governo de "colaboração de classes", populista. Seus aliados durante o governo Jango não foram os mesmos de então, isto é, nacionalistas e até mesmo comunistas – refiro-me ao PCB, partido que nos momentos críticos da legalidade de 1954 a 1961 cerrou fileiras com nacionalistas e "legalistas", com o objetivo de que a ordem constitucional fosse preservada. Liberais, militares anti-varguistas e demais porta-vozes do imperialismo, grupos esses que finalmente em 1964 saíram vitoriosos, constavam agora na lista dos "companheiros de viagem" dos "legalistas".

A participação política dos militares "legalistas" nos anos 1962-1964 encerrou um caráter indubitavelmente reacionário: proporcionou o enfraquecimento de um governo democrático e nacionalista e sua substituição por outro de cunho econômico liberal, favorável ao capital estrangeiro e politicamente ditatorial.

Com efeito, por mais que as práticas políticas dos adeptos do legalismo aparentem, em um primeiro momento, ser frutos da consciência "livre" de sujeitos que decidem sobre suas ações independentemente das condições estruturais e conjunturais da sociedade, sabemos que as verdadeiras motivações destas práticas políticas – e de quaisquer outras – podem ser en-

contradas nas condições objetivas da sociedade, ou seja, no patamar em que se encontra, em determinado momento, a luta entre as classes e frações de classe pelo poder do Estado.

O processo de "inflexão" sofrido pelo "campo legalista", isto é, a sua passagem a uma posição reacionária durante o governo João Goulart, explica-se, objetivamente, pela correlação de força entre as classes sociais no Brasil a partir dos anos sessenta, principalmente no que tange ao fortalecimento da classe trabalhadora e sua transformação em ator político de maior peso, aspecto que impulsionou um enorme temor subjetivo nas classes dominantes brasileiras.

A autonomia organizativa da classe trabalhadora, expressa pela construção das entidades "paralelas", como o CGT, constituiu-se em fator substancial para a composição do novo quadro político no país. Associa-se a isso, o fato de que a classe trabalhadora organizada passava a servir de importante instrumento político para os interesses "reformistas" do populismo de Goulart, populismo que, enquanto modelo econômico, político e social, lutava ingloriamente contra interesses de parcela significativa da burguesia brasileira. A estrutura política republicana brasileira não poderia suportar a classe trabalhadora livre dos grilhões da estrutura corporativista sindical criada por Vargas.

A "defesa da Constituição" foi utilizada pelos "legalistas" – tão confiáveis aos olhos da esquerda reformista – contra um governo legalmente constituído, demonstrando assim que o controle da classe trabalhadora era condição necessária para o respeito às leis. ♦

BIBLIOGRAFIA CITADA

- ALTHUSSER, Louis. "Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado: notas para uma investigação" in ZIZEK, Slavoj (org.). *O mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BOTTOMORE, Tom (editor). *Dicionário do pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- BOTTOMORE, Tom e OUTHWAITE, William. *Dicionário do pensamento social do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- COELHO, Edmundo Campos. *Em busca de identidade: o exército e a política na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1976.
- DENYS, Odílio. *Ciclo Revolucionário Brasileiro*. (memórias: 5 de julho de 1922 a 31 de março de 1964). Rio de Janeiro: Bibliex, 1993.
- DREIFUSS, René Armand. *1964: A conquista do Estado* (ação política, poder e golpe de classe). Petrópolis: Vozes, 1981.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Trabalhadores e sindicatos no Brasil*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.
- PEIXOTO, Antônio Carlos. "O clube militar e os conflitos no seio das Forças Armadas" in ROUQUIÊ, Alain (coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, s.d.
- PEIXOTO, Antônio Carlos. "Exército e Política no Brasil. Uma crítica dos modelos de interpretação". In: ROUQUIÊ, Alain (coord.) *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, s.d.
- ROUQUIÊ, Alain. "Os processos políticos nos partidos militares do Brasil: Estratégia de pesquisa e dinâmica institucional" in ROUQUIÊ, Alain. (coord.). *Os partidos militares no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, s.d.
- SKIDMORE, Thomas E. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco* (1930-1964). 12 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- VICTOR, Mário. *Cinco anos que abalaram o Brasil* (de Jânio Quadros ao Marechal Castelo Branco). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.
- WEFFORT, Francisco C. "Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945/1964" in *Revista de Cultura Contemporânea*, ano 1, nº 2, pp.3- 12 (segunda parte), janeiro de 1979.
- WEFFORT, Francisco C. "Democracia e movimento operário: algumas questões para a história do período 1945/1964" in *Revista de Cultura e Política*, ano 1, nº 1, pp. 11-18 (terceira parte), agosto de 1979.
- WEFFORT, Francisco. "Os sindicatos na política" (Brasil:1954 -1964) in *Ensaio de Opinião*, 1978, pp. 18-27.